



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 10/10/2012

ANO: II Nº: 384

EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 62/2012 –M.C.A. – Forma Presencial  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 25 de Outubro de 2012**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial, tipo de Menor Preço, objetivando o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições e recargas de extintores de incêndio, para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 meses)**, conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: pref.compras@netceu.com.br.

Céu Azul, 02 de Outubro de 2012.

**JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES**  
Prefeito Municipal

#### CONTRATO

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 108/2012

REF.: Inexigibilidade nº. 15/2012 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 2.239.888 SSP/PR, e CPF nº. 371.171.819-15; e

CONTRATADA(O):

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, situada na Rua Antônio Simm, 824, Tarumã na cidade de Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.659.572/0001-49, neste ato devidamente representado pelo Sr. **GILBERTO ROSA**, inscrito no CPF sob o nº 621.568.619-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação da entidade Federação Paranaense de Motociclismo para organização e supervisão da 5ª etapa da Copa Oeste Protork de Velocross, a ser realizada nos dias 13 e 14 de Outubro de 2012, no Motodromo da Cidade de Céu Azul, sendo que já possui o "know-how" e conhecimento necessário e propriedade exclusiva para realizar o evento.** A CONTRATADA se declara

em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 15/2012 – M.C.A.

##### Especificações:

Assim sendo, além do acima pactuado, a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, será responsável pelas despesas relacionadas:

- Premiação da prova aos pilotos conforme regulamento;
- Secretária do evento e Cronometragem;
- Direção de prova;
- Montagem, desmontagem e decoração da pista;
- Despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe de organização;
- Locutor do evento;
- Divulgação da prova para Pilotos e Imprensa;
- Taxas de Federação;
- Faixas de divulgação do evento;
- Alvará de Prova;
- Troféus da prova;
- Projeto e acompanhamento da construção da pista;
- Homologação da prova junto a Federação Paranaense de Motociclismo; Responsabilidade legal da prova;
- A **CONTRATANTE**, por sua vez, se obriga:
- Ceder sem ônus, o local para realização do evento.
- Máquinas e Caminhões de terra para a construção da pista.
- Um caminhão pipa e Um trator com grade durante por dois dias.
- Uma ambulância equipada de plantão durante o evento.
- Dois Enfermeiros durante o evento.

A **CONTRATADA** terá direito de imagem dos patrocinadores oficiais do campeonato nos cartazes, panfletos, painéis na pista e divulgação no serviço de sonorização do evento.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos em uma única parcela, através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal, preenchida em nome do Município de Céu Azul.

Sendo que a **CONTRATANTE** terá direito as receitas de patrocínios, venda de ingressos e bebidas do evento, a serem repassados a entidades. As inscrições da prova serão da **CONTRATADA**.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços de realização de evento.

##### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

a) O prazo de execução do objeto do presente contrato será nos dias 13 e 14 de outubro de 2012 em

horário a ser definido entre as partes. O evento será realizado sob quaisquer condições climáticas, só podendo ser transferido por questões de segurança, mediante acordo entre as partes.

b) O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de novembro de 2012.

##### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

|             |      |  |                                  |
|-------------|------|--|----------------------------------|
| 33903999900 | 3317 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA | DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER |
|-------------|------|--|----------------------------------|

##### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a **CONTRATANTE**, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Sr. Marcílio Antônio da Silva, como fiscal do contrato.

##### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

##### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA, 10/10/2012

ANO: II Nº: 384

EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;

b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

c) é responsável pelos danos ou acidentes causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d) a Contratada fica responsável pela responsabilidade civil da realização e supervisão do evento, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

e) serão de responsabilidade da Contratada, todas as despesas de fretes, transporte de equipamentos, pagamento de técnicos, alimentação, hospedagem, e demais despesas pertinentes à realização do evento;

### DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento da apresentação, objeto do presente contrato em conformidade com o acordado;

b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pela não execução da apresentação, quando a for aceita justificativa;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

III - Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.

VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;

VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 10 de Outubro de 2012

**JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES**

Prefeito Municipal  
Contratante

**GILBERTO ROSA**

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente. Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por **KARENINE LOOF**, AC SERASA RFB. Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
0D1A94A7F54992BEC494A2E84504B9C3F992A68A